

ASSUNTO: Proposta para Atualização do Regulamento Interno Projeto Criatividade

INFORMAÇÃO N.º: 25/SAE-UIS/2021

NIPG: 7562/21

DATA: 2021/07/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
07-07-2021

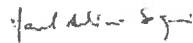


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Reunião
07-07-2021



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Verificou-se a necessidade de atualização do Regulamento Interno do Projeto Criatividade, de forma a entrar em concordância com o que é exigido pelo Instituto Português da Juventude no que diz respeito aos campos de férias.

Houve ainda necessidade de atualização de alguns artigos do mesmo regulamento, por estes se encontrarem obsoletos relativamente ao atual contexto de funcionamento do Projeto.

Face ao exposto, deverá a presente proposta ser submetida a reunião de Câmara, com a finalidade de se atualizar/ aprovar a atualização do Regulamento Interno do mesmo Projeto, para o ano 2021.

À consideração superior.

07-07-2021

Júlio Estrelinha





Regulamento Interno

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Artigo 1º - Âmbito.....	4
Artigo 2º - Objetivos do Projeto.....	4
Artigo 3º - Objetivos das Atividades do Projeto.....	5
Capítulo II- Processo de seleção e admissão.....	5
Artigo 4º- Condições de Admissão.....	5
Artigo 5º- Inscrição/ Admissão.....	6
Artigo 6º - Gestão dos bens dos participantes.....	7
Artigo 7º- Desistência da frequência dos serviços.....	7
Artigo 8º - Coordenação do Projeto Criatividade.....	7
Capítulo III- Regras de funcionamento.....	8
Artigo 9º- Funcionamento.....	8
Artigo 10º- Refeições.....	8
Artigo 11º- Higiene das instalações.....	9
Capítulo IV- Direitos e deveres.....	9
Artigo 12º- Direitos da entidade.....	9
Artigo 13º- Deveres da entidade.....	9
Artigo 14º- Direitos dos participantes.....	10
Artigo 15º- Deveres dos participantes.....	10
Artigo 16º- Direitos do Encarregado de educação ou Representante legal.....	11
Artigo 17º- Deveres do Encarregado de educação ou Representante legal.....	11
Artigo- 18º-Direito dos Coordenadores.....	12
Artigo- 19º- Deveres dos Coordenadores.....	13
Artigo 20º- Direitos dos Monitores.....	13
Artigo 21º- Deveres dos Monitores.....	14
Capítulo V- Segurança e Saúde.....	14

Artigo 22º- Seguro.....	14
Artigo 23º- Saúde.....	14
Capítulo VI- Mensalidade.....	15
Artigo 24º- Preçário.....	15
Artigo 25º- Prazo de Pagamento.....	16
Capítulo VII- Disposições Gerais Finais.....	17
Artigo 26º- Generalidades.....	17
Artigo 27º- Monotorização, avaliação e revisão das atividades.....	17
Artigo 28º- Casos Omissos....	18
Artigo 29ª-Disposições Legais.....	18
Artigo 30º- Entrada em vigor.....	18

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O Projeto CriAtividade surge da necessidade de unir esforços/rentabilizar recursos humanos e materiais existentes no concelho, de forma a melhorar os serviços prestados na área da infância e juventude, ao nível da dinamização de atividades lúdicas e pedagógicas, oferecendo a oportunidade de aquisição de novas competências, através de diversas áreas do saber e apoio às famílias do concelho da Nazaré.

2 - Este documento regula as condições de acesso e funcionamento do Projeto CriAtividade.

Artigo 2.º

Objetivos do Projeto

O Projeto CriAtividade visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças/ jovens;
- b) Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas características individuais, através de processos que favoreçam aprendizagens diversificadas;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Projeto CriAtividade;
- d) Promover a participação das crianças/jovens e dos seus familiares e/ou representantes legais, ao nível desta resposta social;
- e) Proporcionar a cada criança condições de afeto, bem-estar e segurança.

Artigo 3.º

Objetivos das Atividades do Projeto

As atividades do Projeto CriAtividade visam:

- a) Permitir a cada criança, através da participação nas atividades de grupo, a sua plena inserção no grupo e comunidade;
- b) Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Favorecer a inter-relação família/Projeto/comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Capítulo II

Processo de Seleção e Admissão

Artigo 4.º

Condições de Admissão

São condições de admissão neste Projeto:

- a) Crianças que frequentam 1º e 2º ciclo;
- b) Não ter qualquer dívida na entidade, nomeadamente valores referentes ao ano letivo anterior;
- c) Aceitação do teor das presentes normas orientadoras.

Artigo 5.º

Inscrição/ Admissão

1 - O período de inscrição está aberto durante todo o ano. No entanto, a lista ordenada, de admissão para as férias de verão é lançada com base nas crianças inscritas até ao final de junho do ano a que respeitar. As crianças inscritas depois desta data poderão ser admitidas, desde que exista vaga.

2 - Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Boletim de vacinas ou identificação sobre a situação das vacinas, alergias e identificação do grupo sanguíneo;
- c) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, nomeadamente declaração de não impedimento ou de compatibilidade das condições de saúde da criança para frequentar o projeto CriAtividade.
- d) Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
- e) Documento da Segurança Social- Escalão do Abono de Família do Aluno;
- f) Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações: rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação;
- g) Declaração do encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança.

3 - Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.

Artigo 6.º

Gestão dos bens dos participantes

1 - Se qualquer criança quiser trazer de casa um brinquedo, um livro ou qualquer outro utensílio, poderá trazê-lo. No entanto, não aconselhamos que tragam objetos, sendo os Encarregados de Educação responsáveis pelos mesmos.

2 - O projeto CriAtividade não se responsabilizará pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objeto da criança (ouro, prata, brinquedos, etc.).

Artigo 7.º

Desistência da frequência dos serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços do projeto CriAtividade, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, verbalmente, ou por escrito, com uma antecedência mínima de uma semana, relativamente à data da desistência.

Artigo 8.º

Coordenação do Projeto CriAtividade

A Coordenação das atividades do projeto CriAtividade é da competência da Câmara Municipal da Nazaré.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 9.º

Funcionamento

- 1 - O estabelecimento funciona diariamente de 2.ª a 6.ª feira, entre o mês de julho e o mês de setembro;
- 2 - O horário de funcionamento é das 08:30 horas às 17:30 horas;
- 3 - Não é permitida a entrada de crianças a partir das 09H15, salvo por motivo devidamente justificado, devendo o encarregado de educação ou representante legal da criança avisar previamente o Técnico responsável de grupo;
- 4 - Os horários de entrada e saída deverão ser rigorosamente cumpridos;
- 5 - As crianças só poderão ser entregues às pessoas cujos nomes constam na ficha de inscrição, ou outra pessoa, com autorização expressa pelos encarregados de educação;
- 6 - Sempre que alguma criança falte, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá avisar atempadamente o Técnico responsável de grupo.

Artigo 10.º

Refeições

- 1 - O serviço de alimentação contempla a seguinte refeição diária:
 - Almoço (das 12H00 horas às 14H00 horas);
- 2 - As ementas são afixadas semanalmente em local visível, no Centro Escolar da Nazaré, Centro Escolar Valado dos Frades e JI Bairro dos Pescadores;
- 3 - A Instituição terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta.

Artigo 11.º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pelo pessoal do estabelecimento

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Direitos da entidade

- 1- A entidade tem o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
- 2- Para a inscrição nas nossas atividades, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição.
- 3- A entidade seleciona a equipa técnica para desempenhar as diferentes funções dentro do Campo de Férias.
- 4 - Se o(a) trabalhador(a) não estiver a corresponder com os seus deveres e objetivos de trabalho, este(a) pode ser substituído(a) pela entidade.
- 5 - A entidade tem o direito de estabelecer objetivos e procedimentos a serem implementados pela equipa técnica, sem prejuízo dos seus direitos.
- 6 - A entidade define os recursos disponíveis a utilizar no Campo de Férias.

Artigo 13.º

Deveres da entidade

- 1- A entidade deve, a cada monitor, facultar uma lista telefónica onde conste o número dos encarregados de educação de cada participante;
- 2- A entidade deve celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes.
- 3- A entidade é obrigada a ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

4- A entidade deve garantir durante o período em que decorrem as atividades do Campo de Férias, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, a presença de, no mínimo:

- a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- b) A entidade deve garantir um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

Artigo 14.º

Direitos dos Participantes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os participantes do projeto CriAtividade têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento, disponíveis para o respetivo grupo de atividades e espaços de recreio, em atividades que digam respeito ao funcionamento do projeto;
- c) Participação nas atividades promovidas pelo Projeto CriAtividade;
- d) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) Não ser sujeito a coação física e/ou psicológica;

Artigo 15.º

Deveres dos Participantes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os participantes do projeto CriAtividade têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do Projeto CriAtividade, de acordo com o estipulado nestas normas orientadoras;
- b) Participar nas atividades promovidas pela entidade;

- c) Cumprir os horários estabelecidos;
- d) Respeitar todos os monitores do Projeto.

Artigo 16.º

Direitos do Encarregado de Educação ou Representante Legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem os seguintes direitos:

- a) Consulta do processo de avaliação e requisição de reuniões, sempre que se venha a verificar essa necessidade;
- b) Propor a organização de atividades, quer nas instalações da instituição, quer no exterior;
- c) Pagar a mensalidade estipulada até ao dia 08 de cada mês, as refeições e as atividades semanais;
- d) Cumprir os horários estabelecidos;
- e) No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, entregá-la ao monitor responsável do grupo, juntamente com uma nota/aviso, com a identificação da criança, horário e modo de administração. Quando se trate de medicação que exija prescrição médica, deverá vir acompanhada, cópia da prescrição;
- f) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o seu educando, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- g) Ser atendido individualmente pelos responsáveis do Projeto CriAtividade, sempre que tal se justifique;
- h) Apresentar aos responsáveis de grupo ou à coordenadora do Projeto quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes.

Artigo 17.º

Deveres do encarregado de educação ou representante legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Ter sempre todos os pagamentos em dia;
- b) Contribuir para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para eventuais problemas que possam surgir;
- c) Assinar toda a documentação que para tal lhe for apresentada, relativa ao processo do seu educando;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente, alterações sócio económicas ou outras de particular relevo para a frequência da instituição;
- e) Informar o monitor responsável de grupo sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Ser correto e educado nos contatos que estabelece com os diferentes colaboradores da Instituição;
- g) Participar nas reuniões gerais.
- h) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- i) Respeitar todos os funcionários do Projeto;

Artigo 18.º

Direitos dos Coordenadores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes direitos:

- a) Gozar do direito de serem tratados com educação e urbanidade;
- b) Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário.

Artigo 19.º

Deveres dos Coordenadores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o coordenador representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Coordenar a parte técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos;
- c) Coordenar a equipa de Animadores/Monitores;
- d) Manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os participantes);
- e) Deve assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direitos dos monitores

- a) Os monitores têm direito a aceder ao Plano de Atividades, ao presente Regulamento Interno e ao Projeto Pedagógico e de Animação.
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Gozar do direito de serem tratados com educação e urbanidade;
- d) Receber pontualmente a remuneração, na forma devida;
- e) Pode convocar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

Artigo 21.º

Deveres dos monitores

- a) Comparecer no serviço com assiduidade;
- b) Realizar as suas tarefas, com o máximo de esforço e perfeição, respeitando as orientações superiores;
- c) Serem leais para com a entidade e zelar pelo seu bom funcionamento;
- d) Respeitar-se entre si e respeitar os utentes da entidade;
- e) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;

Capítulo V

Segurança e Saúde

Artigo 22.º

Seguro

- 1 - O seguro de acidentes pessoais é obrigatório.
- 2 - Compete à entidade fazer o seguro de cada criança e jovem.

Artigo 23.º

Saúde

- 1 - Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação/representante legal da criança que deverá deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência com a maior brevidade possível.
- 2 - O encarregado de educação ou representante legal, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no número anterior, poderá acompanhar a criança mas, a

responsabilidade pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar será do Técnico responsável de grupo.

3 - Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde.

4 - Tratando-se de doença infeto contagiosa a criança não poderá retomar a frequência do projeto CriAtividade sem uma declaração do médico, assegurando já não haver perigo de contágio.

5 - A administração de medicação à criança durante o período de permanência no projeto CriAtividade deverá ser acompanhada de prescrição médica ou constar numa ficha que é fornecida aos pais para preenchimento dos seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do encarregado de educação ou representante legal.

Capítulo VI

Mensalidade

Artigo 24.º

Preçário

1 - O valor da mensalidade pela frequência do projeto CriAtividade é variável e calculado de acordo com o rendimento do agregado familiar, com base na Tabela seguinte:

ESCALÃO	VALOR DA MENSALIDADE 1 MÊS	VALOR DA MENSALIDADE 15 DIAS	VALOR DA MENSALIDADE 1 SEMANA
A	20€	10€	5€
B	40€	20€	10€

C	55€	27,50€	15€
---	-----	--------	-----

2 – Os escalões constantes da tabela anterior são os correspondentes à capitação utilizada para determinação do escalão, no âmbito da Ação Social Escolar.

3- Nos valores das mensalidades, está incluído o seguro de acidentes pessoal.

4- Ao valor da mensalidade acresce o valor de transporte, com base na Tabela seguinte:

VALOR TRANSPORTE	VALOR TRANSPORTE	VALOR TRANSPORTE	VALOR TRANSPORTE
1 MÊS	3 SEMANAS	15 DIAS	1 SEMANA
20€	15€	10€	5€

5 - No caso em que se verifique a frequência de mais de uma criança do agregado familiar, terão uma redução de 20%, cada uma.

6- As atividades pagas são cobradas semanalmente ao preço de custo para o Projeto CriAtividade.

Artigo 25.º

Pagamento

1 – A fatura para pagamento irá incluir os valores da mensalidade, refeições e transporte.

2- O pagamento poderá ser feito através da referência de multibanco, incluída na fatura, ou nos balcões da tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré.

3- A fatura será entregue aos encarregados de educação/ representantes legais, no início do mês seguinte à frequência do Projeto CriAtividade.

4- A falta de pagamento, caso se mantenha mais de duas semanas da data prevista, será motivo justificativo para a anulação da frequência e de não-aceitação de uma nova inscrição para as próximas férias.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 26.º

Generalidades

1 - As crianças devem trazer para o projeto CriAtividade roupa clara e um chapéu para utilização de saídas para períodos de maior calor.

2 – As crianças deverão, ainda, trazer diariamente dois lanches, água, protetor solar e em caso de saídas, trazer o almoço de casa.

Artigo 27.º

Monitorização, Avaliação e Revisão das Atividades

1 - As atividades desenvolvidas pelo Projeto Criatividade são monitorizadas através dos registos efetuados pelos participantes e representantes, nos instrumentos criados para o efeito, nomeadamente a aplicação de um questionário de avaliação da satisfação, no final do verão.

2 - O objetivo da avaliação é medir a eficácia e eficiência das atividades e o impacto que têm no utente e respetiva família.

3 - O resultado desta avaliação será a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas Instituições parceiras, podendo estas ser ajustadas e/ou reajustadas, de acordo com as necessidades, expectativas e interesses dos nossos utentes.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Os casos omissos nestas normas orientadoras serão resolvidos pela entidade gestora do Projeto CriAtividade, que poderá delegar tal tarefa na coordenadora que a representa.

Artigo 29.º

Disposições Finais

1 – As presentes normas orientadoras serão objeto de alteração ou revogação, sempre que as partes outorgantes o exijam ou interesses internos da entidade o justifique, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

2 - Com a aprovação das presentes normas orientadoras revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

1 - As presentes normas orientadoras entram em vigor depois de assinado por todas as partes outorgantes, o que acontecerá depois de aprovado o seu teor pelos órgãos competentes de cada entidade.

2 – As presentes normas orientadoras vigorarão enquanto perdurar o Projeto CriAtividade.